



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI Nº. 1518 /2012 DE 25/06/2012

*“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2013, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Vereadores de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Orçamento do Município, para o exercício de 2013, será elaborado em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, Lei 8.833/94 de 08/06/1994, Lei 10.180 de 06 de fevereiro de 2001, Decreto nº 6.976 de 7 de outubro de 2009, Portaria nº. 462 de 05 agosto de 2009, Portaria nº 749 da Secretaria do Tesouro Nacional, que altera os anexos da Lei 4320/64 e Portaria nº 406 de 20 junho de 2011, alterado pela Portaria nº 828 de 14 de dezembro de 2011, Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, e da Portaria nº 231 de 29 de março de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamenta a contabilidade do setor publico, e, especialmente, da LC nº. 101 de 05/05/2000, e alterações posteriores de todas as normas citadas, no que for a ela pertinente, que entre outras, objetiva:

- I – as diretrizes gerais para administração pública municipal;
- II – orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município;
- III – as diretrizes, estrutura e organização para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – prioridades da administração municipal;
- V – alteração na legislação tributária, visando incrementar a arrecadação municipal, procedendo os reajustes necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – democratização da gestão pública;

VIII – defesa da vida e respeito aos direitos humanos;

IX – desenvolvimento sustentável com inclusão social;

X - a execução orçamentária;

XI - as disposições gerais.

**Art. 2º.** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2013/2016, e devem observar as seguintes estratégias:

I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social, promovendo medidas eficazes de alimentação, saúde e moradia;

IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

V – melhorar a qualidade dos bens e serviços públicos, ampliando sua disponibilidade e garantindo o amplo acesso da população aos mesmos, principalmente na área de saúde, com ênfase na melhoria do atendimento ao idoso, infantil, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, saneamento, eletrificação rural, agricultura, meio ambiente, segurança pública e assistência social, principalmente, nas áreas onde há carência desses recursos;

VI – promover a educação ampliada e integral do ensino básico e especialmente o fundamental para cidadania, com base para o desenvolvimento local;

VII – promover as vantagens competitivas do Município e atrair novos investimentos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

VIII – promover a geração de emprego e garantir oportunidade de renda;

IX – promover a saúde preventiva e curativa para todos, buscando melhorar a qualidade de vida da população do Município;

X – promover ações preventivas de segurança pública e de incentivo à cultura da paz, integrar aquelas patrocinadas pelas demais esferas de Governo;

XI – promover programas de combate a fome, desnutrição, e principalmente dar condições digna de vida as pessoas carentes da comunidade, com distribuição de alimentos, remédios, agasalhos, moradia, ajuda na manutenção do fornecimento de água, luz e gás engarrafado, e o necessário a sobrevivência digna de ser humano;

XII – contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

XIII – estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do Município;

XIV – estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas, especialmente os mais jovens, afastando os mesmos dos vícios;

XV – viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital, com a criação de Telecentros públicos;

XVI – promover a educação e a responsabilidade ambiental visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município;

XVII – promover ações de manutenção que garantam a limpeza e a conservação das vias públicas, urbana e rural, e equipamentos públicos;

XVIII – propiciar condições favoráveis a circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transportes coletivos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

XIX – promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;

XX – promover a valorização dos servidores públicos municipais proporcionando a estes condições de vida e trabalho;

XXI – garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

XXII – fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;

XXIII – aplicar amplamente o princípio de justiça Social, princípio da participação da sociedade, princípio da transparência

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 3º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo ou modalidade de aplicação.

§ 1º A elaboração da Lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio de publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações a suas diversas etapas.

§ 2º . São instrumentos de transparência de gestão fiscal aos quais será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – o programa de metas a que se refere o anexo I desta Lei;
- III - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V - o Relatório de Gestão Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

§ 3º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão em vigor, obedecendo as normas da contabilidade pública da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constante no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2013/2016.

§ 5º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial, em vigor, da Secretaria do Tesouro Nacional:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida.

§ 6º. A reserva de contingência, prevista nesta Lei e inclusa na Lei Orçamentária Anual, será identificado pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesas e será destinada ao atendimento de passivo contingente e suprir dotação já existente no orçamento.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que compete ao setor público;

II – **subfunção**, uma partição de função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

IV – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta a um produto necessário a manutenção de ação de governo;

V – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitando no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geral contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 5º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 7º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades, conforme anexo.

**Art. 9º.** Será implantado programa de controle de custos e de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Parágrafo Único.** A Lei Orçamentária Anual, poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### SEÇÃO I DA RECEITA

**Art. 10.** As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º. As receitas de impostos e taxas serão projetadas na Lei Orçamentária Anual, tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2012 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, além da expectativa do crescimento real da receita, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo, corrigidos monetariamente por previsão até dezembro de 2012 levando-se em conta:

I – a expansão do número de contribuintes;

II – a atualização do cadastro técnico do Município;

III – edição de planta genérica de valores, visando minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

IV – as taxas de poder de polícia e serviços públicos deverão remunerar as respectivas atividades equilibrando receita e despesas;

V – atualizar os valores venais dos imóveis e base de cálculo das taxas e impostos municipais;

VI – medidas eficazes para cobrança da dívida ativa do Município, podendo mediante Lei conceder descontos e prazos para benefícios dos contribuintes em dificuldades financeiras;

VII – atualizar as correções dos valores dos tributos de 2008 a 2012 não realizadas;

§ 2º. Os valores das parcelas transferidos pelo Governo Federal e Estadual serão os previstos pelos órgãos competente da administração destes governos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

§ 3º. As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 e incisos, 159, I, b, II, § 3º, III, § 4º, da Constituição Federal.

§ 4º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, havendo a existancia de fonte.

§ 5º. A Administração Municipal deverá procurar reduzir, no máximo, o volume da dívida ativa, notificando aos contribuintes com débitos inscritos até 31/12/2012 e, executando judicialmente toda dívida ativa, especialmente as vencidas até 31/12/2008, e mediante decreto, excluindo os extremamente carentes, assim como aqueles valores irrisórios em que não compensam ao Município a sua execução fiscal por se tornar deficitário.

§ 6º. O Chefe do Poder Executivo, mediante lei específica, poderá conceder anistia e isenção aos contribuintes de baixa renda, assim considerados os inscritos nos programas do Governo Federal referente a Renda Mínima, Bolsa Família, Escola e outros semelhantes.

§ 7º. O Município poderá elaborar seu próprio cadastro, considerando família carente e com renda mínima familiar per capita inferior a um salário mínimo nacional.

§ 8º. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município;

§ 9º. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou região do Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

III – apreciação preliminar pelo órgão municipal de tributação, anexando relatório favorável adoção da medida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

§ 10. Deverão ser contabilizados em rubrica própria, com nome semelhante ao utilizado pelos programas, as verbas destinadas ao Bolsa Família (IGD), Saúde em Casa, Pro-jovem, CRAS, Telecentro e outros.

**Art. 11.** Os recursos previstos no art. 159, III da Constituição Federal deverão ser destinados 15% (quinze por cento) para gastos com a saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) destinados a educação.

## SEÇÃO II DAS DESPESAS

**Art. 12.** As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcelas, não inferior a cinco por cento, do Fundo de Participação dos Municípios à despesa de capital.

**Parágrafo Único.** O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de julho de 2012, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado destacando:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – demais despesas de custeio;
- III – despesas com construção e aquisição de imóveis;
- IV – demais despesas de capital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 13.** As estimativas das despesas deverão ser apresentadas a partir das prioridades programáticas dos Poderes Executivo e Legislativo, por órgão gestor e por unidades orçamentárias venham a ser, efetivamente, as unidades executoras do orçamento, cujas despesas deverão ser discriminadas por categorias econômicas, elementos de despesas, e classificadas por função, programa, projetos ou atividades.

§ 1º. Não poderão ser fixadas despesas no orçamento anual, ou crédito especial sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

§ 2º. Não poderão ser programados novos projetos e ou atividades sem observar as seguintes condições:

- a) viabilidade técnica;
- b) viabilidade econômica;
- c) viabilidade financeira;
- d) viabilidade ambiental.

§ 3º. No decorrer da execução orçamentária fica autorizado a abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas no orçamento anual, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes.

§ 4º. Ao Município somente será permitido assumir despesas mediante empenho prévio na dotação orçamentária específica, independente dos recursos até o limite de 2/12 da receita efetiva do exercício, salvo autorização de crédito especial, suplementar ou extraordinária pelo Legislativo. Não inclui nesta proibição o empenho global, desde que a liquidação atenda ao limite.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

§ 5º. O desequilíbrio da receita e despesa dentro de um bimestre, quando a realização da receita não comportar o cumprimento das despesas previstas, importará em imediata suspensão das despesas não continuadas, desde que não constituam obrigação constitucional e legal do Município, até normalização da receita e despesa.

§ 6º. Enquanto perdurar o excesso será promovido a limitação de empenho necessário, continuado, constitucional e legal, conforme art. 45 desta Lei.

**Art. 14.** É vedado a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação de governo que acarrete aumento de despesas, quando não acompanhada de estimativa de impacto orçamentário – financeiro, e não contenha declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 1º. Para efeitos desse artigo, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem para obras, serviços de engenharia, outros serviços e compras, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

Parágrafo 2º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens a servidor, já prevista na legislação municipal, estadual e federal.

**Art. 15.** A criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão satisfazer a três condições:

- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados;
- b) demonstrar origem dos recursos para seu custeio, pelo aumento permanente de receitas ou redução permanente de despesas;
- c) comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstos.

**Art. 16.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será elaborado na forma do art. 1º ao 8º e conterà o previsto no artigo 22 a 31 da Lei 4.320/64, e todas as demais normas instituídas pela referida lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Serão observadas no Projeto de Lei Orçamentária, as normas constantes da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000.

**Art. 17.** Os Orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 18.** Para manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, transferências e recursos, que somados ao valor transferido Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita.

§ 1º. Das parcelas transferidas pelo Governo do Estado e da União, mencionadas no artigo 3º, também se destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa e dos respectivos encargos, juros, correção e multas, assim, como estes mesmos encargos, proveniente de impostos, será destinado parcela de 25% (vinte e cinco) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 3º. Fica assegurado o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita, para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

§ 4º Aplicação do percentual do ensino será realizada de acordo com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**Art. 19.** Sempre que houver excesso de arrecadação, conforme parágrafo 3º, artigo 43, da Lei 4320/64, o mesmo poderá ser utilizado, automaticamente, nos projetos e atividades aprovados pela lei Orçamentária Anual, valendo esta como autorização legislativa até ao limite de excesso efetivamente arrecadado, sendo obrigatório a destinação de 25% (vinte cinco por cento) para a Educação e 15% (quinze por cento) para a saúde.

**Art. 20.** A reserva de contingência, se constatare da Lei orçamentária anual, será utilizada até ao limite de seu valor, independente da autorização de suplementação da Lei Orçamentária Anual, exclusivamente e automaticamente, para reforçar dotações inseridas na realização de obras e no custeio administrativo dos Poderes Executivo e Legislativo, servindo esta como autorização legislativa, .

**Parágrafo único.** A reserva de contingência destina ainda ao atendimento.

I – Pagamento de passivos contingentes;

II – Outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III – Suplementação de dotação prevista em orçamento

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21.** Conforme Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e suas obrigações, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, consignada na Lei do Orçamento.

§ 1º – A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

I – O pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive o dos agentes políticos até de 6% (seis por cento);

II – O pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo os dos pensionistas e aposentados, até o limite de 54% (cinquenta quatro por cento);

III – Pagamento das obrigações patronais e sociais incluído no limite do inciso II.

**§ 2º.** Respeitando o limite de despesa prevista neste artigo e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

a) o estabelecimento de prioridades na reformulação do Plano de Cargos e de Carreira e no número de vagas de cargos, de acordo com as possíveis necessidades de cada órgão ou entidade;

b) a realização de concurso, de acordo com o dispositivo no art. 37, incisos II e IV das Constituição Federal, e também Lei Orgânica Municipal, para provimento de vagas de cargos, nas classes iniciais;

c) a adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Executivo dos Funcionários Públicos e Estatuto do Magistério aliados à permanente capacitação profissional com vistas às futuras promoções e progressões nas carreiras.

**§ 3º.** Existindo recursos financeiros e obedecendo as disposições legais com relação ao limite de gastos com pessoal, será permitido a recomposição salarial até o limite do índice de inflação reconhecido pelo governo federal, independente de autorização legislativa.

**§ 4º.** O chefe do Poder Executivo poderá contratar, pelo tempo necessário, equipe para o Programa Saúde da Família, mediante simples seleção, considerando a transitoriedade do Programa.

**§ 5º.** O chefe do Poder Executivo poderá mediante Lei específica criar cargos e funções, necessário ao funcionamento da administração pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

**Art. 22.** Os servidores municipais ocupantes de cargos, função e emprego público, função de confiança e cargos em comissão, da administração direta, autárquica e fundação, dos membros de qualquer dos Poderes do Município sujeitarão ao vínculo previdenciário conforme Emenda Constitucional nº 20/98 e ao Regime Jurídico Estatutário determinado em Estatutos e Leis Municipais.

**Art. 23.** Às despesas com pessoal e encargos sociais, referidas no artigo anterior, serão comparadas mês a mês com percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente, efetivamente arrecadadas através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua contabilidade, prevalecendo o cálculo anual para atender o dispositivo no artigo anterior.

**§ 1º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se observados os limites estabelecidos na lei Complementar nº 101/2000;

III – Observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**§ 2º.** Os Poderes, Executivo e Legislativo, somente poderão conceder vantagens e aumento real atendido o art. 169 e parágrafo da Constituição Federal.

**§ 3º.** À despesa total com pessoal quando exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite será vedado a concessão de hora extra, exceto:

I – No caso de calamidade pública;

II – Ao pessoal da Secretaria de Saúde comprovada extrema necessidade;

III – Ao pessoal administrativo e financeiro para atendimentos as exigências legais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

IV – Em situações comprovadas e decretadas com fundamentos pelo Chefe do Executivo.

**Art. 24.** As despesas total do Poder Legislativo Municipal, inclusos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório de receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício de 2012.

§ 1º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, gastar mais de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos vereadores.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- a) efetuar repasse que ultrapasse o limite permitido;
- b) não enviar o repasse conforme art. 168 da Constituição Federal;
- c) enviá-lo a menor em relação à proporção à receita orçamentária seja inferior;

**Art. 25.** Os Chefes dos Poderes, Executivo e Legislativo, deverão manter os gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos pelo art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 96/99 e 101/2000.

**Art. 26.** Na hipótese de excesso detectado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os dirigentes citados no artigo anterior deverão tomar as providências previstas no art. 169 §§ 3º a 6º da Constituição federal.

§ 1º. Os chefes dos deverão refazer o Plano de Cargo e Salário adaptando a realidade financeira do Município, reduzindo o quadro ao limite mínimo da necessidade, visando adaptar os limites legais.

§ 2º. A folha de pagamento deverá ser reduzida em no mínimo 10% (dez por cento) ao ano do total excedente dos 90% (noventas por cento) permitido por lei, se houver.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**Art. 27.** A abertura de créditos suplementares ao orçamento, acima do percentual constante do § 3º, do art. 13, desta Lei, dependerá da existência de recursos disponíveis e de previa autorização legislativa, com exceção do art. 19 e 20 desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, 3º, da Lei nº 4320/64

### CAPITULO VI

#### APLICAÇÃO ENSINO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**Art. 28.** Aos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio e da educação de jovens e adultos, obrigatório e gratuito, da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático – escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência médica.

§ 1º. A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos do mesmo nível da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º. A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde dos educandos não poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96 e alterações posteriores.

§ 3º. O Município poderá realizar o transporte de alunos das Escolas Estaduais independente que haja convenio remunerado, em funcionamento no trajeto.

**Art. 29.** Quando a rede oficial de ensino fundamental médio, for insuficiente para atender à demanda, poderá ser concedido bolsas de estudo para o atendimento suplementar, primeiro pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

§ 1º. Atendido os alunos do ensino fundamental do Município, poderá o Poder Executivo fornecer bolsa, transporte, alimentação e material didático aos alunos de 2º grau e transporte para o 3º grau.

§ 2º. Aos alunos de 3º grau poderá ser fornecido transporte escolar desde que haja recursos livre, orçamento e financeiro.

**Art. 30.** A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo de bolsista, estabelecido em lei.

**Art. 31.** Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, assistência social, meio ambiente e ou à saúde.

§ 1º. Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º. Somente serão repassados recursos para entidades conforme caput deste artigo, mediante convênios.

§ 3º. Todo recursos repassado por convênio importará em prestação de contas mensal ou prazo menor se estipulado pelo mesmo.

§ 4º. A falta ou atraso da prestação de contas importará em suspensão imediata dos repasses e a imposição de penalidades legais ao conveniado.

**Art. 32.** A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

### CAPITULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras constantes do plano plurianual, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social, decorrentes de obrigações em atraso.

§ 1º. São consideradas metas e prioridades para o exercício de 2013, os projetos e atividades constantes do ANEXO I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

§ 2º. Os recursos para 2013, serão divididos em percentual de gastos por secretarias, priorizando educação e saúde.

**Art. 34.** O orçamento destinará, no mínimo, à despesas com investimentos, o percentual de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária total, incluído àquelas oriundas de convênios, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira. A lei orçamentária para 2013 deverá prever recursos para:

I – Investimentos nas áreas sociais, educacionais e saúde;

II – Investimentos que visem implantação de indústria visando melhoria das condições de emprego, aumento da população e de tributação sem aumento de carga tributária.

III – Investimentos que visem implantação do programa habitacional;

IV – Investimentos visando atrair investidores para o Município;

V – Investimentos que visem aumento da produção rural, especialmente ao Pequeno Produtor Rural Familiar, com melhoria das condições de vida na zona rural, incluído construção de estradas, terrenos de café, melhoria de habitação, eletrificação rural, capacitação melhoria e o uso adequado da água, fornecimento de adubo, fertilizante e sementes;

VI – Investimentos que visem implantação e modernização dos micros empresários visando melhoria das condições de emprego, aumento da população e de tributação sem aumento da carga tributária;

VII – Investimentos para proteção do meio ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora, incluindo criação de APA.

VIII – Aquisição de terreno para depósito de lixo e investimentos para melhoria do sistema de coleta e reciclagem e viabilizar a possibilidade de individualmente ou em convenio utilizar de usina de compostagem para o lixo;

IX – Investimentos para incentivo ao turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

X – Investimentos para o apoio técnico e financeiro à indústria agropecuária, as atividades de hortifrutigranjeiros, em caráter coletivo;

XI – Investimentos em projetos de modernização da segurança do município;

XII – Investimentos e modernização da administração municipal;

XIII – Incentivo para implantação de indústrias, mediante criação de distrito industrial;

XIV – Incentivo ao comércio direcionado especialmente ao pequeno e médio empresário;

§ 1º. O anexo I, parte integrante desta Lei, relaciona os projetos e atividades que constarão do Projeto de Lei Orçamentária para 2013.

§ 2º. A inclusão de programa no orçamento anual, não previsto no Plano Plurianual, poderá ser feita:

a) pelo Poder Executivo, desde que seja financiado através de recursos de outras esferas de governo ou de operações de créditos;

b) desde que o Executivo encaminhe proposta de alteração do plano plurianual, até o prazo de envio do projeto de lei do orçamento;

c) pelo Poder Executivo, desde que o período de execução não ultrapasse o exercício.

§ 3º. O Executivo incluirá na Lei Orçamentária verbas destinadas a assinatura de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e se necessário utilizará de aberturas de Crédito Especial ou Suplementar para este fim.

**Art. 35.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações nas áreas de saúde, assistência e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações típicas de administração local, e aqueles de outras esferas de governo destinadas ao financiamento das referidas ações, bem como as despesas destinadas à seguridade e assistência social dos servidores públicos municipal, observando:

I – austeridade na gestão de recursos públicos;

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai – MG Tel: 032 3426-1268



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

II – modernização nas ações governamentais do Município;

III – cooperação técnica e financeira às instalações sociais do Município;

IV – combate às desigualdades nas diversas regiões do Município;

**Art. 36.** Somente poderá ser concedido qualquer tipo de benefício a pessoas carentes devidamente cadastradas na Assistência social.

**Art. 37.** Os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2012 serão, obrigatoriamente incorporados ao orçamento 2013, conforme art. 167 § 2º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercício anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 38.** Os orçamentos do município, ao longo de sua execução, serão indexados de forma a refletir a variação real dos efeitos da ação governamental no conjunto da economia do município, em especial para permitir a aferição da evolução da receita, face a evolução inflacionaria, bem como, para permitir a apuração do efetivo excesso da arrecadação.

§ 1º. O indexador do orçamento oficial, será o publicado pelo Governo Federal.

§ 2º. As dotações orçamentárias do município, poderão ser atualizadas pelo índice oficial, trimestral ou semestral, na hipótese da inflação ultrapassar a 10% (dez por cento) ao ano.

§ 3º. O chefe do Poder Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2012 ou em até 30 dias (trinta) após a publicação da Lei Orçamentária, estabelecerá, por decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

§ 4º. Os recursos legalmente vinculados a finalidade de específica, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercícios diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 39.** Os projetos de leis relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a créditos adicional serão apreciados pela Câmara Municipal, observando o seguinte:

I – As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Fiscalização financeira e Orçamentária da Câmara municipal ou equivalente, a qual, sobre elas, emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara municipal;

II – as emendas ao projeto da lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

1) dotação para pessoal e seus encargos;

2) serviço da dívida;

c) sejam relacionadas:

1) com a correção de erro ou omissão, ou

2) com as disposições do projeto de lei.

III – as emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, não poderão incidir sobre:

a) dotações com recursos vinculados;

b) dotações referentes as obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, da administração direta ou indireta, e não concluídas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

**Art. 40.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição federal e no art. 60 do ato das Disposições Constitucionais transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Constituição federal e leis posteriores;

IV – demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional de nº 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na lei complementar federal nº 96, de 31 de maio de 1999.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementos pelos órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 41.** Serão consideradas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal do Município, que obrigatoriamente deverão constar do orçamento geral do Município para 2013.

1) alimentação escolar;

2) assistência financeira à família visando complementação de renda para melhoria da nutrição e condições gerais de vida, com fornecimento de cestas básicas, auxílio luz, auxílio água, auxílio gás, auxílio moradia e outros programas as famílias cadastradas;

3) atendimento ambulatorial, emergência e encaminhamento hospitalar em regime do Sistema Único de Saúde – SUS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- 4) atendimento assistência básica com piso de atenção básica, implantação ou manutenção do Programa da Saúde da Familiar, incluído fornecimento de medicamentos;
- 5) atendimento à população carente, cadastrada com medicamentos;
- 6) será facultativa a concessão de subvenção econômica aos pequenos produtores rurais, radio comunitria e entidade sociais;
- 7) concessão de subvenção ao micro empresário;
- 8) programa de apoio as pessoas idosas carentes;
- 9) programa de apoio as pessoas deficientes, incluído manutenção de convenio com APAE;
- 10) programa municipal de garantia de renda mínima;
- 11) realização de concurso publico;
- 12) realização ou manutenção de convênios com escolas, creches, EMATER, Policia Civil e Militar, sindicatos rural, APAE, hospitais, policlínicas ou similares, entidade de proteção ao idoso, a criança e adolescente, proteção a vida, ao meio ambiente, entidades com finalidades culturais, ao trabalhador, Justiça Eleitoral e Estadual e outros de caráter legal ou social.

**Art. 42.** Na programação de investimentos em obra da administração pública direta e indireta, considerando o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I – os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

b) não implicarem anulações de dotações destinadas as obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

**Art. 43.** Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer titulo, a servidor das administrações diretas e indiretas, por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

**Art. 44.** Qualquer contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente será permitida se houver:

a) autorização legislativa na lei orçamentária anual, ou mediante lei autorizativa com abertura de credito especial;

b) existência de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

**Art. 45.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução.

**Art. 46.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013, não seja encaminhado a sanção do Prefeito Municipal até dia 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada em duodécimo, prevalecendo para cada mês o valor total do duodécimo total do mês, não sendo necessário observar o valor de cada dotação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

**Art. 47.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

**Art. 48.** Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal em tempo hábil.

§ 1º. À contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III, da Constituição Federal.

§ 2º. Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

**Art. 49.** As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade Orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei nº 8666, de 21/06/1993 e legislação posterior, devendo o executivo, dentro das normas legais, conceder incentivos e facilidades para os fornecedores locais.

**Art. 50.** Será elaborado para cada fundo especial Municipal um plano de aplicação contendo:

- I – fonte de recursos financeiros;
- II – discriminação das aplicações;
- III – observação as normas da Lei 4320/64.

**Parágrafo Único.** Os fundos especiais, assim como seus planos de aplicação serão parte integrante do orçamento municipal.

**Art. 51.** Os Poderes Executivo, Legislativo e as autarquias municipal deverão dar condições físicas e financeiras para o funcionamento da comissão de controle interno.

**Parágrafo Único.** Poderá ser concedida aos membros do controle interno, mediante decreto, gratificação até o valor equivalente ao maior salário administrativo, do quadro de carreira, aos membros que efetivamente exerçam as funções na comissão, sem prejuízo de suas outras funções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**Art. 52.** Verificado eventual saldo orçamentario e financeiro da Camara Municipal, que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos ao Poder Executivo, definindo especificamente sua destinação, que poderá ser apenas nas areas, social, saude e educação. A dotação será utilizada como fonte de recursos para abertura de creditos adicionais pelo Poder Executivo.

**Art. 53.** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens moveis inservíveis, a critério da administração, até o valor respectivamente de R\$ 5.000,00, (cinco mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. Os bens que se tornarem inútil até o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser baixados no patrimônio de ambas os Poderes, mediante comunicação protocolada ao outro Poder.

§ 2º. Em ambos os casos, a correspondência deverá ser lida no plenário e constar da ata da Câmara Municipal e deverá ser afixado copias em ambas as Casas pelo prazo de 30 dias.

§ 3º. Os bens doados, mediante lei, deverão ser baixados no patrimônio, após a efetiva transferência.

§ 4º. Após procedimento previsto no parágrafo anterior, os bens deverão ser baixados na contabilidade mediante lançamentos contábeis e memoriais descritivo.

**Art. 54.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**Art. 56.** Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos:

I - de Prioridades e Metas;

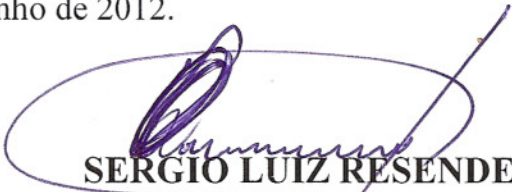
II - de Riscos Fiscais;

III – de Metas Fiscais.

**Art. 57.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 58.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ, MG,  
25 de junho de 2012.

  
**SERGIO LUIZ RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DA TABELA DE PROJETOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	P. P. A.	PROGRAMA
1001	AQUIS.VEICULO/MOVEIS/EQUIP/GABINETE	SIM	0402
1002	AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTO	SIM	0013
1003	CONSTRUCAO PROPRIO MUNICIPAL	SIM	0014
1004	AQUIS.IMOVEIS INST.PROPRIOS MUNICIP	SIM	0405
1005	PROGRAMA INFORMATIZACAO MUNICIPAL	SIM	0404
1006	CONVENIO CONST.DELEGACIA/CADEIA	SIM	0601
1007	PROGRAMA APOIO PEQUENAS EMPRESAS	SIM	0127
1008	PROGRAMA TELEFONE RURAL	SIM	2402
1009	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	SIM	0136
1010	AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS	SIM	0412
1011	AMORTIZACAO INSS ENSINO	SIM	0092
1012	CONST.ORGAO ADMINISTRATIVO EDUCACAO	SIM	1202
1013	CONVENIO REFORMA/CONSTRUCAO ESCOLA	SIM	1202
1014	PROG.DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CAPITAL	SIM	1202
1015	AQUIS.REAPAR. ESC.ENS.FUNDAMENTAL	SIM	1202
1016	CONST.REFORMA ESC.ENSINO FUNDAMENTA	SIM	1202
1017	AQUIS.VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	SIM	1211
1018	CONSTRUCAO CRECHE MUNICIPAL	SIM	1205
1019	CONSTRUCAO/AMPLICAO PRE-ESCOLAR	SIM	1205
1020	MONTAGEM/REAPARELHAMENTO PRE-ESCOLA	SIM	1205
1021	CONSTRUCAO PARQUE INFANTIL	SIM	1205
1022	PROGRAMA ATEND. EDUCACAO ESPECIAL	SIM	1207
1023	CONST./AMPLIACAO BIBLIOTECA	SIM	0105
1024	INSTALACAO REPETIDORA TELEVISAO	SIM	0131
1025	IMPLANTACAO RADIO COMUNITARIA	SIM	2404
1026	AQUISICAO EQUIPAMENTO FESTIVIDADE	SIM	2302
1027	CONSTRUCAO CAMPING	SIM	2302
1028	CONST./AMPLIACAO GINASIO ESPORTE	SIM	0133
1029	CONST./AMPL. ESTADIO/CAMPO/P.ESPORTI	SIM	2701
1030	PROGRAMA MELHORIA MORADIA POPULAR	SIM	1601
1031	PROGRAMA MORADIA POPULAR	SIM	1601
1032	CONST.REFORMA REDE ESGOTO SANITARIO	SIM	0118
1033	CONSTRUCAO/REFORMA REDE PLUVIAL	SIM	0119
1034	CONSTRUCAO ESTACAO TRATAMENTO ESGOT	SIM	0140
1035	CONST.AMPLIACAO ABASTECIMENTO AGUA	SIM	1701
1036	CONST.REFORMA SECRETARIA OBRAS	SIM	0014
1037	CONST./REFORMA CEMITERIO/CAPELA	SIM	0113



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

1038	PROGRAMA EXTENSAO DE REDE URBANA	SIM	0110
1039	AQUIS.VEICULO/MOVEIS/EQUIPAMENTO	SIM	0111
1040	ABERT.CALC.PAV.CONST.MURO/PRACA	SIM	0112
1041	AQUIS.VEICULO/EQUIPAMENTO L.P.	SIM	1502
1042	CONST.REFORMA PRACAS/JARDINS	SIM	1504
1043	PROJETO	SIM	0071
1044	REFORMA/AMPLIACAO TERM.RODOVIARIO	SIM	2602
1045	CONST. ESTRADA/PONTE/OBRAS ARTISTIC	SIM	2606
1046	AQUIS.VEICULO/MAQ.RODOVIARIA	SIM	2606
1047	CONSTRUCAO HORTO FLORESTAL	SIM	1803
1048	CONSTRUCAO USINA RECICLAGEM LIXO	SIM	0122
1049	PROGRAMA INCENTIVO PROD.LEITE	SIM	2002
1050	CONST.APARELHAMENTO MATADOURO	SIM	0125
1051	PROGRAMA APOIO PSICULTURA	SIM	2004
1052	PROGRAMA CONVENIO PRONAF	SIM	0071
1053	MECANIZACAO APOIO AREA PRODUTIVA	SIM	2002
1054	AMPLIACAO PARQUE FEIRA/EXPOSICAO	SIM	2004
1055	AQUIS.VEICULO ASSISTENCIA MEDICA	SIM	1004
1056	AQUIS.MOVEIS/EQUIPAMENTO A.MEDICA	SIM	1004
1057	CONSTRUCAO POSTO DE SAUDE	SIM	1004
1058	AQUISICAO GABINETE ODONTOLOGICO	SIM	1004
1059	AMPLIACAO/REFORMA PREDIO SAUDE	SIM	1004
1060	CONSORCIO INTER.SAUDE CAPITAL CONSO	SIM	1004
1061	PROGRAMA SAUDE EM CASA	SIM	1013
1062	AQUISICAO EQUI/VEICULO V.SANITARIA	SIM	1012
1063	APARELHAMENTO PREV/COMB DOENCAS TRA	SIM	1008
1064	PROGRAMA DE ELETRIFICACAO RURAL	SIM	0116
1065	CONST./REFORMA ESCOLA MUNICIPAL	SIM	1202
1066	AQUIS.MOVEIS/EQUIP.ENS. FUNDAMENTAL	SIM	1202
1067	PROGRAMA REAPARELHAMENTO S.SOCIAL	SIM	0090
1068	EQUIPAMENTO PROGRAMA A SOCIAL	SIM	0090
1069	CONSTRUCAO CENTRO COMUNITARIO	SIM	0802
1070	PROGRAMA BOLSA FAMILIA EQUIPAMENTO	SIM	0801
1071	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	SIM	1601
1072	PROG.DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	SIM	2201
1073	AQUIS.EQUIP.PREVIDENCIA PROPRIA	SIM	0401
1074	INVESTIMENTO COMPULSORIO	SIM	9999
1075	CONVENIO CONSTRUÇÃO CRECHE	SIM	1205
1076	CONVENIO AQUISIÇÃO VEICULO/EQUIPAMENTOS	SIM	1004
1077	CONVENIO CONSTRUÇÃO IMÓVEL SAÚDE	SIM	1004
1078	CONVENIO MODERNIZAÇÃO ADM. PÚBLICA	SIM	0013
1079	CONVENIO CONSTRUÇÃO REDE ESG. SANITÁRIO	SIM	0118
1080	CONVENIO CONSTRUÇÃO REDE ÁGUA PLUVIAL	SIM	1701
1081	CONVENIO PAVIMENTAÇÃO VIAS PUBLICAS	SIM	0112
2001	MANUTENCAO ATIVIDADES DO LEGISLATIV	SIM	0001



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

2002	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO	SIM	0021
2003	MANUTENCAO CONT.PREVIDENCIARIAS	SIM	0083
2004	TRANSFERENCIA PREVI PROPRIA	SIM	0083
2005	CONVENIO JUSTICA ELEITORAL	SIM	0024
2006	ACOMPANHAMENTO PROCESSO JUSTICA	SIM	0407
2007	MANUTENCAO SERVICOS DO GABINETE	SIM	0402
2008	DIVULGACAO DE ATOS DO GOVERNO	SIM	2401
2009	MANUT. ATIVIDADE CONTROLE INTERNO	SIM	0406
2010	MANUT. JUDICIARIO E DEFEN. PUBLICA	SIM	0024
2011	PENSAO INDENIZATORIA	SIM	0024
2012	MANUT.CONVENIO JUSTICA ESTADUAL	SIM	0024
2013	MANUTENCAO SERV.PROTECAO CONSUMIDOR	SIM	0037
2014	CONTRIBUICAO ASSOCIACOES MUNICIPAIS	SIM	0039
2015	CONTRIBUICAO PASEP-GERAL	SIM	0045
2016	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SIM	0402
2017	MANUTENCAO DIVISAO PESSOAL	SIM	0407
2018	MANUTENCAO PREVIDENCIA REGIME GERAL	SIM	0902
2019	MANUTENCAO PREVIDENCIA PROPRIA	SIM	0902
2020	PREVIDENCIA ANTERIOR 1998	SIM	0902
2021	MANUT. PROGRAMA INFORMATIZACAO	SIM	0404
2022	TREINAMENTO DE PESSOAL	SIM	0012
2023	MANUTENCAO CONVENIO SIAT/AF	SIM	0048
2024	RECEPCAO E HOSPEDAGEM AUTORIDADES	SIM	0409
2025	CONVENIO JUNTA SERVICO MILITAR	SIM	0601
2026	MANUT. CONVENIO P.MILITAR/MEIO AMBI	SIM	0601
2027	MANUTENCAO CONVENIO TRANSITO	SIM	0601
2028	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL	SIM	0602
2029	PARTICIPACAO PROGRAMA COMUNITARIO	SIM	0802
2030	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	SIM	2201
2031	PROGRAMA APOIO MICRO EMPRESA	SIM	0001
2032	MANUTENCAO CONVENIO CORREIO	SIM	0029
2033	MANUTENCAO PROG.TELEFONE RURAL	SIM	2403
2034	ENCARGO DA DIVIDA CONTRATADA	SIM	0136
2035	MANUT.SERV.FAZENDA/TESOURARIA	SIM	0412
2036	MANUTENCAO SERVICOS CONTABILIDADE	SIM	0043
2037	MANUTENCAO SERVICO TRIBUTACAO	SIM	0413
2038	PROGRAMA SAUDE EDUCANDO	SIM	0004
2039	PROGRAMA CONVENIO MERENDA ESCOLAR	SIM	0094
2040	PROG.MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR	SIM	0094
2041	PROG.MERENDA ESCOLAR-CRECHE	SIM	0094
2042	PROGRAMA BOLSA/APERF.PROFISSIONAL	SIM	0026
2043	PASEP ENSINO 25%	SIM	0045
2044	PROGRMA ERRADICACAO ANALFABETO	SIM	0101
2045	PREVIDENCIA PESSOAL ENSINO 25%	SIM	0902
2046	PREV.PROPRIA/GERAL ENS.FUNDAMENTAL	SIM	0902



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

2047	MANUTENCAO ADMINISTRACAO EDUCACAO	SIM	1202
2048	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	SIM	1202
2049	PROG.DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CUSTEIO	SIM	1202
2050	PROGRAMA APERFEICOAMENTO PESSOAL	SIM	1202
2051	MANUTENCAO ESCOLA ENSINO FUNDAMENTA	SIM	1202
2052	PROGRAMA FNDE SALARIO EDUCACAO	SIM	1202
2053	PROGRAMA FNDE TRANSPORTE ESCOLAR	SIM	1202
2054	MANUTENCAO CONVENIO EST/FEDERAL	SIM	1202
2055	PROGRAMA EDUC JOVEM ADULTO	SIM	1202
2056	PROG. ADMINIST. ENSINO-EQUIPAMENTO	SIM	1202
2057	MANUT.TRANSP. ESCOLAR ENS.FUNDAMENT	SIM	1211
2058	PROGRAMA EDUCACAO FISICA/ESCOLA	SIM	2701
2059	TRANSP.ESCOLAR ENS.MEDIO/SUPERIOR	SIM	1211
2060	MANUTENCAO ATENDIMENTO INFANTIL	SIM	1205
2061	MANUNTENCAO PRE-ESCOLA	SIM	1205
2062	ATENDIMENTO INFANTIL-REC.CONVENIO	SIM	1205
2063	EDUCACAO JOVENS e ADULTOS	SIM	1202
2064	PROGRAMA EDUCACAO ESPECIAL	SIM	1207
2065	MANUTENCAO ATIVIDADE CULTURAL	SIM	0017
2066	APOIO BANDA DE MUSICA	SIM	0017
2067	PROGRAMA APOIO TELECENTRO	SIM	0017
2068	MANUTENCAO PROG.BIBLIOTECA	SIM	0105
2069	MANUTENCAO SERVICOS TELEVISAO	SIM	0131
2070	REALIZ.APOIO FEST.CIVICA/FOLC/CULTU	SIM	2302
2071	PROGRAMA INCENTIVO TURISMO	SIM	2302
2072	MANUT.PARQUES ESPORTIVOS/AREA LAZER	SIM	2704
2073	MANUTENCAO-PROGRAMA ESPORTE AMADOR	SIM	2701
2074	PROGRAMA MUNICIPAL RENDA MINIMA	SIM	0811
2075	MANUT.SERVICOS AGUA/ESGOTO/PLUVIAL	SIM	1701
2076	DRAGAGEM/LIMPESA CURSO AGUA	SIM	1803
2077	MANUTENCAO SERVICOS FUNERARIOS	SIM	0113
2078	PLANEJAMENTO URBANO/USO SOLO	SIM	1501
2079	MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA	SIM	0110
2080	MANUT.ADMINISTRACAO SECRET.OBRAS	SIM	0111
2081	MANUTENCAO VIAS PUBLICAS	SIM	0111
2082	MANUTENCAO VEICULO SEC.OBRAS	SIM	0111
2083	MANUTENCAO LIMPEZA PUBLICA	SIM	1502
2084	MANUTENCAO PRACAS/PARQUES/JARDINS	SIM	1504
2085	MANUTENCAO TERMINAL RODOVIARIO	SIM	2602
2086	MANUTENCAO ESTRADAS VICINAIS	SIM	2606
2087	PROG.INFRA ESTRUT TRANSPORTE-CIDE	SIM	2606
2088	PROGRAMA MELHORIA HABITACAO RURAL	SIM	1604
2089	PROGRAMA DISTRIBUICAO MUDAS	SIM	1803
2090	CONTROLE AMBIENTAL E ARBORIZACAO	SIM	1803
2091	CONVENIO BACIA HIDROGRAFICA	SIM	1803



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

2092	PROGRAMA DE PROTECAO ECOLOGIA	SIM	1803
2093	MANUTENÇAO USINA LIXO	SIM	0122
2094	PROGRAMA INSEMINACAO ARTIFICIAL	SIM	0125
2095	PROGRAMA INCENTIVO PRODUTOR LEITE	SIM	2002
2096	MANUTENCAO CONVENIO IMA/IESA	SIM	2004
2097	MANUTENCAO SERVICOS MATADOURO	SIM	0125
2098	PROGRAMA APOIO PSICULTURA	SIM	2004
2099	MANUTENCAO CONVENIO PRONAF	SIM	0071
2100	MANUTENCAO INCENTIVO MEIO RURAL	SIM	2002
2101	MANUTENCAO INCENTIVO MEIO RURAL	SIM	2002
2102	ASSISTENCIA MECANIZADA PRODUTOR	SIM	2002
2103	PROGRAMA LAVOURA COMUNITARIA	SIM	2002
2104	PROGRAMA MUNICIPAL EXTENSAO RURAL	SIM	2004
2105	MANUTENCAO CONVENIO EMATER	SIM	2004
2106	REALIZACAO EXPOSICAO AGRO-PECUARIA	SIM	2004
2107	ADMINIST.SECRETARIA AGRICULTURA	SIM	2004
2108	PROGRAMA APOIO ARTEZANATO RURAL	SIM	2005
2109	MANUTENCAO CONVENIO INCRA	SIM	0071
2110	RESERVA DE CONTINGENCIA	SIM	9999
2111	MANUTENCAO ADMINISTRACAO SAUDE	SIM	0040
2112	MANUTENCAO PREV.PROPRIA/GERAL	SIM	0040
2113	TRANSFERENCIA PREVI PROPRIA	SIM	0040
2114	PASEP SAUDE	SIM	0045
2115	MANUT.ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGI	SIM	1004
2116	MANUTENCAO CONVENIO HOSPITAL	SIM	1004
2117	CONSORCIO INTER.SAUDE-CORRENTE CONS	SIM	1004
2118	MANUTENCAO VEICULO SAUDE	SIM	1004
2119	MANUT.PROGRAMA SAUDE BUCAL	SIM	1004
2120	CONVENIO MANUTENCAO FARMACIA BASICA	SIM	1007
2121	PROGRAMA SAUDE FAMILIA	SIM	1013
2122	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO SAUDE	SIM	1013
2123	PROGRAMA SAUDE EM CASA	SIM	1013
2124	MANUNTECAO VIGILANCIA SANITARIA	SIM	1012
2125	PREVENCAO/COMBATE DOENCAS TRANSMISS	SIM	1008
2126	PROGRAMA CARENCIAS NUTRICIONAIS	SIM	1011
2127	PROGRAMA ALIMENTACAO NUTRICAO	SIM	1011
2128	PROGRAMA MUTIRAO ELETRIFICACAO RURA	SIM	0116
2129	PROGRAMA CRIANCA E ADOLESCENTE	SIM	0805
2130	PROGRAMA ERRAD.TRABALHO INFANTIL	SIM	0815
2131	PASEP-ENSINO FUNDEB 60%	SIM	0045
2132	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUCAÇAO	SIM	0092
2133	PREVIDENCIA PROPRIA/GERAL 60%	SIM	0092
2134	PREVIDENCIA PROPRIA/GERAL 40%	SIM	0092
2135	MANUTENCAO EDUCAÇAO BASICA	SIM	1202
2136	PROGRAMA APERFEIÇOA EDUCAÇAO BASICA	SIM	1209



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

2137	TRANSP.ESCOLAR EDUCACAO BASICA	SIM	1211
2138	PROGRAMA APOIO IDOSO	SIM	0809
2139	PROGRAMA TRANSPORTE IDOSOS	SIM	0809
2140	PROGRAMA ACAO CONTINUADA	SIM	0814
2141	PROGRAMA APOIO PRO-JOVEM	SIM	0805
2142	PROGRAMA ALIMENTACAO CARENTES	SIM	0038
2143	MANUT.PROGRAMA ASSSITENCIA SOCIAL	SIM	0090
2144	PROG.CENTRO REF. ASSIST.SOCIAL-CRAS	SIM	0802
2145	PROGRAMA FOME ZERO	SIM	0801
2146	PROGRAMA TRABALHADOR EMPREGO/RENDA	SIM	1104
2147	PROGRAMA MELHORIA HABITACAO CARENTE	SIM	1601
2148	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO TURISMO	SIM	0002
2149	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL	SIM	2005
2150	CONTROLE E EDUCACAO MEIO AMBIENTE	SIM	1003
2151	PROMOCAO DEFESA CIVIL	SIM	0601
2152	PROGRAMA MORADIA PESSOA CARENTE	SIM	1601
2153	PROGRAMA HABITACIONAL	SIM	1601
2154	PROGRAMA APOIO PESSOA IDOSA	SIM	0808
2155	PROGRAMA DEFESA CIVI	SIM	0602
2156	MANUTENCAO PATRIMONIO CULTURAL	SIM	0018
2157	PROG. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	SIM	2201
2160	MANUTENCAO ADMIISTRATIVA P.PROPRIA	SIM	0401
2161	MANUTENCAO ATIVIDADE PREVIDENCIARIA	SIM	0081
2162	PROGRAMA MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL	SIM	0094
2163	CONVENIO ASSOCIAÇÃO MORADORES JACARÉ	SIM	0090
2164	CONVENIO MAN. ASSIS. MEDICA/ODONTOLÓGICA	SIM	1004
2165	CONVENIO TRANSFERÊNCIAS FNDE	SIM	1202
2166	CONVENIO ASSIS. SOCIAL E COMBATE A FOME	SIM	0090



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO DAS METAS FISCAIS

#### Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000

#### ANEXO II

#### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção de convênio com a AMERP, EMATER, CISLESTE, SINDICATO RURAL, APAE, CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, CASA DA CRIANÇA DE MIRAI, ESPORTE CLUBE MIRAI, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE MIRAI, COPASA, MOVIMENTO DE APOIO CRISTÃO, CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE E PAULA, ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE MIRAI, ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVENS MONTE SINAI, E DIVERSAS ASSOCIAÇÕES CARNAVALESCAS, SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECILIA, ABRIGO FREDERICO OZANAN, POLICIA CIVIL, MILITAR, RODOVIARIA E MEIO AMBIENTE DE MINAS GERAIS, ENTIDADES BENEFICENTES E CULTURAS, SECRETARIAS DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUSTIÇA ELEITORAL e outros órgãos e entidades necessário ao regular funcionamento da administração pública.

- Contribuição mensal as entidades filantrópicas, cultural, e associações devidamente cadastradas no Serviço Social.

- Realização de Convênio com os órgãos Federais ou Estaduais, para repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados à Prefeitura de Mirai;

- Otimizar a relação entre receitas e despesas:

a) Implementar a justiça fiscal na arrecadação do IPTU e do ITBI, através da atualização da planta genérica de valores;

b) aumentar a arrecadação do IPTU através do recadastramento de imóveis;

c) desenvolver um sistema informatizado de gestão da dívida pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

d) editar e expor ao público, em versão popular, a prestação de contas do Município;

e) adequar o sistema de contabilidade da Prefeitura às normas internacionais de contabilidade pública por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (NBCASP);

f) estruturar processo de compensação previdenciária (SISPREV);

g) estruturar e ampliar a controladoria municipal;

h) desenvolver metodologia de auditoria permanente da folha de pagamento;

- Melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor:

a) Dotar a procuradoria de sistema de informação para o acompanhamento dos processos de execução fiscal;

b) Modernizar as instalações físicas do edifício sede da Prefeitura;

c) Capacitar lideranças através de cursos de formação de cidadania;

d) Dar apoio jurídico às entidades comunitárias bem como sua legalização e/ou regularização.

- Desenvolvimento econômico:

a) Viabilizar obras e investimentos estruturadores para o desenvolvimento;

b) fortalecer o controle social e promover a gestão democrática da saúde;

c) aprimorar os instrumentos de gestão do sistema de saúde, garantindo a gestão descentralizada e o fortalecimento dos distritos sanitários;

d) Assistir aos estratos mais vulneráveis da população, promover a cidadania e o acesso ao trabalho e renda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- e) Ampliar o atendimento à população em situação de rua;
- f) Fortalecer o atendimento nas unidades de acolhida temporária e de longa permanência;
- g) Consolidar a campanha doação cidadã;
- h) Modernizar o programa bolsa família;
- i) Implementar o programa construindo oportunidades;
- j) Readequar a rede de atendimento da assistência;
- k) Fortalecer o trabalho com família através de ações emancipatórias;
- l) Ampliar a cobertura dos benefícios eventuais em consonância com a LOAS;
- m) Estruturar o sistema de vigilância social;
- n) Promover ações de qualificação social e profissional através do plano setorial de qualificação para trabalhadores dos setores de expansão de desenvolvimento econômico;
- o) Fortalecer a economia solidária e o associativismo.

- Manutenção de Contribuição com o Fundo Para a Infância e Adolescente-FIA, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Fica vedado o repasse de recursos públicos para associação, sindicatos e entidades de empregadores;

- Manutenção de Convênio com hospitais e entidades públicas e privadas, para prestação de serviços médicos e hospitalares;

- Calçamento e pavimentação de ruas na cidade sede e Distritos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- Construção de Praça de Esportes, Estádio Municipal e Construção de Quadras Poliesportivas;
- Iluminação do Estádio, campos de futebol;
  
- Construção de Estação de Tratamento Rede de Esgoto;
  
- Construção de pontes, bueiros nas estradas vicinais, zona Rural do município, e Canalização de Córregos;
  
- Recuperação, alargamento e ensaibramento de estradas vicinais, Zona Rural do Município;
  
- Construção de banheiros públicos;
  
- Eletrificação de pequenas propriedades rurais, mediante parceria entre proprietários e agentes financeiros;
  
- Manutenção do cemitério Municipal da sede e povoado;
  
- Reciclagem de lixo com aproveitamento da Usina de Reciclagem de Lixo;
  
- Preservação das Matas e Nascentes de Água;
  
- Preservação de Cachoeiras;
  
- Construção e reforma de casas populares para famílias de renda, devidamente cadastradas no Serviço de Assistências Social;
  
- Construção e reforma de parques e jardins e coretos;
  
- Reforma e ampliação da Rodoviária;
  
- Instalação Museu Histórico;
  
- Biblioteca Pública;
  
- Tombamento do Patrimônio Histórico;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

- Fornecimento de lotes urbanizados, para construções populares, famílias de baixa renda cadastradas junto ao Serviço de Assistência Social do Município;
- Elaboração de projeto de infra-estrutura;
- Ampliação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação publica;
- Reforma da sede da Prefeitura;
- Construção do Centro Cultural;
- Construção da Farmácia de Minas;
- Construção de nova sede administrativa do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

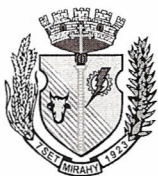
## Estado de Minas Gerais

### ANEXO III

Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000

#### DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 METAS FISCAIS

- Informatização e instituição de programa visando a modernização e promoção da regularização dos créditos municipais.
- Reformulação da Legislação Tributária Municipal, com disposições para maior eficiência no lançamento dos créditos tributários e cobrança de títulos, visando à melhoria da arrecadação própria.
- Alteração do Código Tributário, visando conceder benefícios aos mais carentes e as micro e pequenas empresa.
- Aperfeiçoamento do sistema da Cobrança da Dívida Ativa mediante notificação inicial para negociação e posterior cobrança judicial, tudo para melhoria e eficiência do sistema de tributação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000.
- Manutenção do sistema de divulgação e facilitação dos contribuintes em débitos com o município, quanto à quitação mediante parcelamento, tudo nos termos do Código Tributário Municipal.
- Ampliação da Área de Proteção Ambiental – “APA” através de Legislação específica para um novo Zoneamento Econômico – Ecológico.
- Cadastramento do Patrimônio Histórico e levantamento dos movimentos culturais para participação do município na distribuição do ICMS (Proteção do Patrimônio Histórico Cultural).
- Estudos quanto á legislação sobre Proteção do Meio Ambiente, buscando maior eficiência na aplicação de políticas, em virtude de atividades agressivas e prejudiciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO – LDO 2013

Art. 4º §1º Lei Complementar nº 101/2000 de 4/5/2000 – LRF  
METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESAS, RESULTADO NOMINAL E  
PRIMARIO E MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA.

DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Financeira não	17.931.041	20.109.212	20.535.318	21.562.083	22.640.187	23.772.196
Despesas financeiras não	19.066.254	19.858.000	20.345.000	21.362.250	22.430.362	23.518.880
Resultado Primário	17.851.037	19.300.000	20.100.000	21.105.000	22.160.250	23.268.262
Resultado Nominal	(368.343)	400.000	500.000	525.000	560.000	750.000
Estoque Div.Consolidada	8.125.198	7.985.000	7.548.000	7.698.000	7.555.000	7.425.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO METAS FISCAIS – INCISO I, § 2º

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVA A 2011

#### TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – R\$ MILHARES					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	19.749.392	20.736.856	21.773.695	22.794.378	24.005.493	25.205.764
Receita Tributária	1.068.736	1.122.172	1.178.280	1.237.194	1.299.053	1.364.005
Impostos	985.319	1.034.584	1.086.313	1.140.628	1.197.659	1.257.541
Taxas	83.416	87.586	91.965	96.563	101.391	106.460
Receita de Contribuições	399.404	419.374	440.342	462.359	485.476	509.749
Receita Patrimonial	75.649	79.431	83.402	87.572	91.950	96.547
Serviços	4.323	4.539	4.765	5.003	5.253	5.515
Transferências correntes	18.024.900	18.926.145	19.872.452	20.866.074	21.909.377	23.004.845
Convenios	101.167	106.225	111.536	117.112	122.967	129.115
Outras Receitas Correntes	176.377	185.195	194.454	204.176	214.384	225.103
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções P/Formação FUNDEB	2.538.045	2.552.564	2.680.193	2.814.202	2.954.912	3.102.658
Receita Intra-Orçamentária	719.693	755.677	793.460	833.133	874.789	918.528
TOTAL	17.931.041	18.939.969	19.886.962	20.813.309	21.925.370	23.021.634



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### TOTAL DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – R\$ MILHARES					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA						
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	17.220.737	18.081.770	18.985.857	19.935.148	20.931.904	21.978.498
Pessoal e Encargos Sociais	7.894.799	8.289.538	8.704.014	9.139.214	9.596.174	10.075.982
Juros e Encargos da Dívida	11.839	12.430	13.051	13.703	14.388	15.107
Outras Despesas Correntes	9.314.098	9.779.802	10.268.792	10.782.231	11.321.342	11.887.409
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	1.394.779	1.464.516	1.537.741	1.614.627	1.695.358	1.780.125
Investimentos	749.231	786.692	826.026	867.327	910.693	956.227
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	645.547	677.824	711.715	747.300	784.665	823.898
Despesa Intra-orçamentária	450.738	473.274	496.911	521.756	547.843	575.235
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0	0	0	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	19.066.254	20.019.560	21.020.509	22.071.531	23.175.105	24.338.58



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
I – DÍVIDA CONSOLIDADA	8.125.198	7.985.000	7.548.000	7.698.000	7.555.000	7.425.000
Ativo Disponível	598.911	600.000	620.000	650.000	680.000	700.000
(-) Restos a pagar processados	2.716.659	2.209.000	1.754.000	1.385.000	1.100.000	985.000
II – Dívida Consolidada Líquida	8.125.198	7.985.000	7.548.000	7.698.000	7.555.000	7.425.000
III – Receitas de Privatizações	0	0	0	0	0	0
IV – Passivos reconhecidos	0	0	0	0	0	0
V – Dívida Fiscal Líquida (II + III + IV)	8.125.198	7.985.000	7.548.000	7.698.000	7.555.000	7.425.000
Resultado Nominal	(368.343)	400.000	500.000	525.000	560.000	750.000

### ANEXO METAS FISCAIS INCISO II ART. 4º

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam dos anexos fiscais para o próximo exercício, definimos a memória de cálculo em:

2012 - 6,00%  
2013 - 5,80%  
2014 - 5,70%  
2015 - 5,65%  
2016 - 5,20%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO METAS FISCAL INCISO III ART. 4º

#### DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO

Não houve alienação de ativos em 2011.

	2011
RECEITA DE CAPITAL	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00

### ANEXO METAS FISCAL INCISO IV ART. 4º

#### AVALIAÇÃO REGIME PRÓPRIO

Após a análise da situação geral da Previdência e com base no cálculo atuarial realizado o Plano está equilibrado financeiramente e atuarialmente.

Atualmente não existem condições de apresentar os demonstrativos da situação da Previdência Própria, considerando que o mesmo foi implantado em 2002, até 31/12/2004 faltaram vários recolhimentos, foi parcelado parte da dívida pela Lei 1.306, mas também não foi recolhido, e por falta de estrutura do Sistema propriamente dito, pois até dezembro de 2004 nada foi realizado para implantação da Previdência Própria, o INSS efetuou vários levantamentos no Município incluído créditos irregulares a seu favor.

Em 2011, O Município mesmo diante das dificuldades financeiras vem mantendo em dia o parcelamento. A SISPREV esta elaborando estudo afim de que possa criar estrutura para o funcionamento da autarquia, e assim propondo novos rumos para a entidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ANEXO LDO

METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS PREVIDENCIÁRIAS

O valor está contido no anexo 12, conforme previsto no art. 53, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que faz parte deste anexo.

ATENÇÃO JUNTAR O CALCULO ATUARIAL DA LRF PARA A CAMARA

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2013

Não estão previstas, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação e/ou ampliação dos incentivos fiscais já praticados pelo Município, que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2013. Em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos nas respectivas leis orçamentárias.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.

Não existe precatório contra o Município até esta data.